



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Dispõe sobre a organização e instalação do serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, na modalidade de Bombeiro Voluntário do Município de Caraá.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É criado no Município de Caraá o serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, com a finalidade de prestar serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil.

Art. 2º - O serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil poderá ser estruturado com recursos do Município, regulamentado por decreto municipal ou em parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 3º - Os integrantes do serviço civil, estarão sujeitos ao uso de uniforme ou roupa especial funcional, compatível com o desempenho de suas funções.

Art. 4º - A participação como Bombeiro Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º - O Bombeiro Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de trabalho voluntário.

§ 2º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela direção da entidade em que prestar o serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 5º - A Associação de Bombeiros Voluntários no Município de Caraa terá autonomia de ação, sem subordinação hierárquica a qualquer órgão público, disponibilizando os dados e informações da entidade para os órgãos oficiais de fiscalização.

Art. 6º - Os Bombeiros Voluntários do Município de Caraa serão dirigidos, estruturados e regulados pelo estatuto que adotarem, respeitado o princípio de que constituem associação pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

Parágrafo Único – Os Bombeiros Voluntários do Município de Caraa poderão receber recursos do setor privado e dos órgãos públicos para serem utilizados exclusivamente nas atividades-fim da entidade.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de março de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O artigo 128, inciso II, da Constituição Estadual, autorizou os Municípios a constituir serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil.

O artigo 3º, § 2º, da Lei Federal n.º 13.425, de 30/03/2017, por sua vez, diz que os Municípios poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências.

Outrossim, é importante que o Município de Caraa conte com serviço de prevenção e combate a incêndios e salvamentos, visto que não dispõe instalada unidade do Corpo de Bombeiros Militar.

Quando da ocorrência de eventos desastrosos cabe ao serviço municipal a responsabilidade de preservar vidas e ajudar a população no menor tempo possível, daí a relevância da constituição do serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil

O presente Projeto de Lei, ademais, tem a finalidade de legitimar o trabalho que já vem sendo implantado e desenvolvido por cidadãos conscientes, e, ainda, evitar interferência Estadual naquilo que é essencialmente de interesse local, mercedor, no entanto, de todo o estímulo dos poderes constituídos e com estes harmonizados.

Importante destacar, ainda, que os Bombeiros Voluntários estarão a postos para realizar o atendimento, diferentemente do que acontece hoje, pois é preciso aguardar a chegada de auxílio vindo de Santo Antônio da Patrulha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Por fim, os Bombeiros Voluntários da cidade de Rolante/RS vão ceder ao Município de Carará um caminhão pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, o que contribuirá significativamente para o atendimento de ocorrências.

Por estas razões, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de março de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal